



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
683/2002

**Dispõe sobre a
concessão de Bolsa
de Estudos
Universitária e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº683

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudos Universitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Estudos Universitária, aos profissionais concursados da área da Educação Municipal, no valor de 30% da mensalidade do curso de cada universitário beneficiado.

Art. 2º- O valor com a despesa a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor total anual de R\$-6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º- As bolsas só serão concedidas para os cursos de licenciatura relacionados à área de Educação.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Entidade de Ensino Superior que ministrar os cursos, de acordo com o artigo anterior.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 13 de Fevereiro de 2002.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal